

## **EDITAL DE MATRÍCULA Nº 005/2024**

Dispõe sobre as diretrizes para **matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Águas Frias-SC para o **ano letivo de 2025**.

Luiz José Daga, Prefeito Municipal de Águas Frias - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2025, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Creche e Pré-Escola, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Lei Complementar Nº 031/2012 do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula para ano letivo de 2025.

### **2. APRESENTAÇÃO**

2.1. Fica Estabelecidas através deste Edital as diretrizes gerais para a execução das matrículas para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental Anos Iniciais e Creche e Pré-escola.

2.2. O acesso ao ensino fundamental e Educação Infantil é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar.

### **3. DOS OBJETIVOS**

#### **3.1. DO OBJETIVO GERAL**

- 3.1.1. Assegurar a matrícula para as crianças, de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Creche e Pré-escola, oferecido nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

#### **3.2. Dos Objetivos Específicos**

- 3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao ensino fundamental;
- 3.2.2. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 no ingresso ao Pré-escolar.
- 3.2.3. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;
- 3.2.4. Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 3.2.5. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo para crianças em idade obrigatória (a partir dos 4 anos completos até data corte de 31/03), atendidas as disposições legais;
- 3.2.6. Reconduzir à escola o aluno evadido;
- 3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:** garantir-se-á matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes requisitos:

#### **4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E INTEGRAL):**

a) **1º Ano:** Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2025.

b) **2º a 5º Ano:** Serão matriculadas, ou rematriculadas, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor, e tabela abaixo:

Turma	Turno	Nº de Vagas	Escola
1º Ano	Integral	14	E.C.T.I. Tarumãzinho
2º Ano	Integral	16	E.C.T.I. Tarumãzinho
3º Ano	Integral	12	E.C.T.I. Tarumãzinho
4º Ano	Integral	17	E.C.T.I. Tarumãzinho
5º Ano	Integral	14	E.C.T.I. Tarumãzinho
1º Ano	Matutino	14	N. M. E.Profª Irene
1º Ano	Vespertino	14	N. M. E.Profª Irene
2º Ano	Matutino	13	N. M. E.Profª Irene
2º Ano	Vespertino	13	N. M. E.Profª Irene
3º Ano	Vespertino	17	N. M. E.Profª Irene
4º Ano	Matutino	19	N. M. E.Profª Irene
4º Ano	Vespertino	17	N. M. E.Profª Irene
5º Ano	Matutino	13	N. M. E.Profª Irene
5º Ano	Vespertino	12	N. M. E.Profª Irene

Observação: A Divisão de números de alunos por turma foi calculado com base nos alunos existentes nas escolas atualmente, mas todos os alunos em idade obrigatória serão atendidos. Lembrando que os pais podem intencionar o turno, porém, isso não garante a vaga no turno intencionado.

**4.2 Educação Infantil** – Serão matriculadas crianças de 1 ano completo ou a completar até dia 31 de março de 2025, divididas em turmas conforme tabela abaixo:

Turma	Turno	Nº de Vagas	Escola
Berçário 1	Integral	10	CMEI Aquarela
Berçário 1	Vespertino(Parcial)	10	CMEI Aquarela
Berçário 2	Integral	12	CMEI Aquarela
Berçário 2	Matutino(Parcial)	12	CMEI Aquarela
Maternal 1.1	Matutino	14	CMEI Aquarela
Maternal 1.2	Vespertino	14	CMEI Aquarela
Pré I 1	Matutino	16	CMEI Aquarela
Pré I .2	Vespertino	16	CMEI Aquarela
Pré II .1 *	Matutino	14	CMEI Aquarela
Pré II. 2 *	Vespertino	14	CMEI Aquarela
Pré II. 3 *	Vespertino	14	CMEI Aquarela

**Observação:** Em caso de novas turmas de maternal ou Pré I as mesmas serão no turno Matutino. As turmas com \*(Pré II) os alunos existentes foram divididos de forma igual para equilibrar as turmas com relação ao número de alunos por turma. Os alunos em idade obrigatória todos serão atendidos.

## 5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto no Sistema Municipal de Ensino (Lei Complementar nº 031/2012).

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**6.1. Renovação de Matrícula** - Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal. O Responsável legal será considerado aquele que tem a guarda legal ou paternidade/maternidade registrada.

**6.2. Matrícula Nova** - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede

municipal de ensino de Águas Frias, SC. O Responsável legal será considerado aquele que tem a guarda legal ou paternidade/maternidade registrada.

**6.3. Matrícula por Transferência** - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** O diretor(a) e o Assistente Técnico Pedagógico das unidades escolares são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

**7.2.** Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

**7.3.** Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

**7.4.** No ato de matrícula poderá ser dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prazo este, concedido para a efetivação da mesma.

Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

**7.5.** Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

**7.6** Da documentação necessária:

### **Tipo de matrícula**

#### **Documentação Necessária**

##### **Matrícula Nova**

- Certidão de nascimento (original ou fotocópia autenticada);
- Caderneta de vacinação, com declaração Vacinal expedida pela Secretaria da Saúde;
- Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
- Carteira de Identidade (original ou fotocópia autenticada);
- CPF (original ou fotocópia autenticada);
- Comprovante de Residência atualizado (água ou luz), para todos os alunos;
- Cartão SUS da criança.
- Cartão do NIS para alunos atendidos pelo Programa Bolsa Família.
- Crianças com laudos médicos (Atualizados) precisam apresentar o original no ato da matrícula.

### **Renovação de Matrícula (de atuais alunos da rede municipal de ensino).**

- Preenchimento de formulário para Escola: requerimento de matrícula e atualização dos dados, requerimento na própria escola;
- Comprovante de Residência atualizado (água ou luz);
- CPF e Carteira de Identidade (RG) dos/as alunos/as;
- Caderneta de vacinação, com declaração Vacinal expedida pela Secretaria da Saúde;
- Cartão SUS da criança.
- Cartão do NIS para alunos atendidos pelo Programa Bolsa Família.
- Crianças com laudos médicos(atualizados) precisam apresentar o original no ato da renovação da matrícula.

## **8. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS: 05 DE NOVEMBRO À 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

### **9. LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

ESCOLA	PERÍODO	HORÁRIO
CMEI Aquarela	05 a 07 de Novembro	7:30 as 11:30 13:15 as 17:15
N. M.E. Profª Irene F. T. de Moura	12 a 14 de Novembro	7:30 as 11:30 13:15 as 17:15
Escola do Campo Em Tempo Integral Tarumãzinho	19 e 22 de Novembro	7:30 as 11:30 13:15 as 17:15

\* As matrículas serão realizadas por ordem de chegada, lembrando que terão prioridade para escolha de turno as crianças que necessitam de atendimento especializado e precisam se deslocar a outro município para receber estes atendimentos, crianças com laudos médicos especializados.

\* O horário de transporte também será observado para escolha de turno.

\* Os pais ou responsáveis poderão intencionar o turno que gostariam que filho(a) frequentasse a escola, porém, ficará a cargo da Secretaria e direção da Escola realizar os ajustes necessários para equilíbrio de número de alunos por turma, turno, transporte escolar...

### **10. DA DIVULGAÇÃO**

**10.1.** Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

**10.2.** A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

### **11. DA OFERTA DE VAGAS**

**11.1.** É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

**11.2.** Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.

**11.3.** Para solicitar a vaga em período integral (Creche) a família precisa atender aos seguintes requisitos:

\* Crianças cujo os pais ou responsáveis, ambos, possuem vínculos empregatícios de 40 horas semanais (mediante comprovação);

\* Crianças cujos pais, não apresentarem declaração de trabalho, terão direito a meio período, de acordo com as vagas disponíveis na escola, sem opção de escolha de turno.

\* Todas as declarações acima citadas deverão ser apresentadas no ato da matrícula, para vaga em tempo integral, e durante o ano quanto solicitado pela Direção/Coordenação.

### **12. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS MODALIDADES**

**12.1.** Ensino Fundamental:

**ESCOLA:** Núcleo Municipal de Ensino Profª Irene F. Tomé de Moura

a) Matutino: 7h 30 min às 11h 30 min.

b) Vespertino: 13h 15 min às 17h 15 min.

**ESCOLA:** Escola do Campo em Tempo Integral Tarumãzinho

a) 1º ao 5º ano – Integral – 7:30 às 16:30

**12.2.** Creche

a) Integral: 7h 30 min às 17h 15 min.

b) Meio período: 7h 30 min às 11h 30 min.

13h 15 min às 17h 15 min.

**12.3 Pré-escola:**

- a) Matutino: 7h 30 min às 11h 30 min.
- b) Vespertino: 13h 15 min às 17h 15 min.

**12.4** O transporte escolar será oferecido para a Educação Básica Obrigatória (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental).

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É responsabilidade do Gestor da escola e do Assistente Técnico Pedagógico manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional (Escola Web).

13.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de quinze dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

13.3. A possível troca de turno ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.4. A troca de turno também pode ser requerida pela Direção e Coordenação Pedagógica da Escola, observada a conveniência didático-pedagógica.

13.5. A transferência de uma escola para outra, dentro do Município, após início do ano letivo devem ser analisadas pelo Conselho Municipal de Educação.

13.6. Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea “c” do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.

13.7. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

13.8. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.9. Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Educação do Município.

Águas Frias - SC, 21 de outubro de 2024.

Luiz José Daga  
Prefeito Municipal